

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE SETEMBRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 66

João Gilberto Gomes Macedo
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF

Patricia Maria Campos Pinheiro
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG

VISTO:
Rafaella Rabelo Monte Rocha
PROCURADORA JURÍDICA DO INSTITUTO DR. JOSÉ
FROTA - IJF.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

ERRATA

MOTIVO: Na Portaria Nº 0164/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 12 de agosto de 2025, trata-se de processos referente ao reconhecimento de dívida do servidor PAULO MARCELO MORAES SANTANA, matrícula 94726-01, Fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária, lotada na Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS:

ONDE SE LÊ:

conforme Ato nº 0019/2021 de 01/01/2021 publicado em 04/01/2021;

LEIA-SE:

conforme Ato nº 0042/2025 de 01/01/2025 publicado em 08/01/2025.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AGEFIS, em 24 de setembro de 2025.

Guilherme Magalhães Furtado
SUPERINTENDENTE
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA
(assinado digitalmente)
*** **

ERRATA

MOTIVO: Na Portaria Nº 0165/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 12 de agosto de 2025, trata-se de processos referente ao reconhecimento de dívida do servidor BRUNO MAGALHÃES DE PINHO PESSOA, matrícula 90604-01, Fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária, lotada na Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS:

ONDE SE LÊ:

conforme Ato nº 0019/2021 de 01/01/2021 publicado em 04/01/2021;

LEIA-SE:

conforme Ato nº 0042/2025 de 01/01/2025 publicado em 08/01/2025.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AGEFIS, em 24 de setembro de 2025.

Guilherme Magalhães Furtado
SUPERINTENDENTE
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA
(assinado digitalmente)

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO CONJUNTA ARCE/ACFOR Nº 01/2025

Dispõe sobre a definição das competências da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental – ACFOR e dá outras providências.

O CONSELHO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ACFOR E O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhes conferem:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, § 5º, da Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pela 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento) que estabelece competir ao “titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”;

CONSIDERANDO o disposto no caput do mesmo artigo 8º da Lei nº 11.445/2007, que estabelece que o exercício da titularidade dos serviços será (i) dos municípios e do Distrito Federal nos aspectos de interesse local e (ii) dos Estados em conjunto com os municípios nos aspectos de interesse comum;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 7º da Lei Complementar 247/2021 que estabelece como atribuição das Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE) a definição da “entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/MRAE-2/2023, da Microrregião de Água e Esgoto Centro Norte, de 27 de novembro de 2023, que define a “Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) como a responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Centro Norte (MRAE-2)”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Lei 14.394/2009, modificado pela Lei 18.668/2023 que estabelece em seu § 1º que a ARCE poderá celebrar convênio ou outro instrumento congênere dispondo sobre a subdelegação, a delegação ou o compartilhamento de competências com a agência reguladora de município integrado à Microrregião de Água e Esgoto do Ceará;

RESOLVEM PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução disciplina as competências da ACFOR e da ARCE, no exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Fortaleza, e a forma de remuneração de tais serviços pela CAGECE.

Art. 2º Compete à ACFOR a regulação e fiscalização dos serviços concedidos ou delegados de abastecimento de água e de esgoto no município de Fortaleza, compreendendo exclusivamente:

I – atendimento de ouvidoria e o tratamento das questões relativas aos interesses dos usuários dos serviços prestados pela CAGECE, atuando como ouvidoria e primeira instância recursal de suas reclamações;

II – o acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas de universalização, de redução de perdas e de melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstos no Novo Marco do Saneamento (Lei 14.026/2020) no município de Fortaleza, em conformidade com as diretrizes contratuais e as resoluções da ARCE para a Microrregião;

III – o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento, por parte da CAGECE, do Plano Microrregional de Saneamento Básico, bem como da aderência entre suas metas e aquelas fixadas pela municipalidade;

IV – a fiscalização e monitoramento dos serviços prestados pela CAGECE, tanto de forma programada quanto eventual, inclusive a partir de demandas de atores externos;

V - divulgar em seu portal os relatórios de ouvidoria, os relatórios de monitoramento das metas de universalização e os relatórios de fiscalização e enviá-los para a ARCE.

Parágrafo único. A atuação da ACFOR ocorrerá de acordo com as normas regulatórias definidas pela ARCE.

Art. 3º São de competência da ARCE, entre outras:

- I - a elaboração de normativos a respeito da regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Fortaleza, permitida a aprovação de resoluções gerais aplicáveis à CAGECE;
- II - a regulação dos aspectos econômico-financeiros e da política tarifária do contrato;
- III - a atuação como segunda instância recursal nos processos de ouvidoria e de aplicação de penalidades;
- IV - a capacitação, treinamento e orientação da equipe da ACFOR para o fiel cumprimento das resoluções da ARCE.

Art. 4º Pela realização das competências regulatórias previstas nesta Resolução, 30% (trinta por cento) da remuneração regulatória, referente ao Município de Fortaleza, estabelecida na Resolução nº 01/MRAE-2/2023, serão repassados mensalmente pela CAGECE à ACFOR.

§ 1º O repasse pela CAGECE fica condicionado à comprovação, pela ACFOR, do envio mensal dos documentos de que trata o artigo 2º, inciso V, desta Resolução.

§ 2º A CAGECE remeterá à ARCE, mensalmente, a comprovação dos valores repassados para fins de demonstração do cumprimento do disposto na legislação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos até dezembro de 2028.

Fortaleza/CE, na data da última assinatura eletrônica

Rafael Maia de Paula
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE

Francisco Rafael Duarte Sá
CONSELHEIRO DIRETOR DA ARCE

Rafael Mota Reis
CONSELHEIRO DIRETOR DA ARCE

Rachel Girão Silva
CONSELHEIRA DIRETORA DA ARCE

Carlos Alberto Mendes Junior
CONSELHEIRO DIRETOR DA ARCE

Aline Aguiar Albuquerque
CONSELHEIRA DIRETORA DA ARCE

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ACFOR

Albert Brasil Gradvohl
CONSELHEIRO DA ACFOR

AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0215/2025

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº P357323/2025, de 28 de agosto de 2025, de conformidade com o art. 201, § 9º, da Constituição Federal e com os incisos I e III do art. 47 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Complementar nº 0214, de 22 de dezembro de 2015, DOM de 11 de janeiro de 2016, transformou a empresa pública denominada **Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB** em autarquia, denominada **Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza – URBFOR**, mantendo o mesmo número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, apesar da alteração da sua natureza jurídica;

CONSIDERANDO que o art. 15 da referida Lei Complementar nº 0214, com parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 0232, de 13 de junho de 2017, DOM de 21 de junho de 2017, dispõe que o tempo de serviço prestado à **EMLURB** é considerado serviço público e será computado para todos os fins previdenciários, sendo possível a averbação do tempo de contribuição prestado ao **Regime Geral de Previdência Social** para o regime próprio de **Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza – PREVIFOR**, mediante solicitação do servidor que optou pela mudança do regime jurídico;

RESOLVE:

AVERBAR, nos assentamentos funcionais do servidor **FRANCISCO DANIEL MENEZES**, titular da matrícula nº 20.364, ocupante do cargo/função de Gari, o tempo de contribuição recolhida junto ao **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, de acordo com a tabela abaixo.

Nome da Instituição	Período	Tempo Líquido
Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR	2/12/1991 a 29/02/2016	24 (vinte e quatro) anos, 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias.

O referido servidor passa a contar com tempo total de 24 (vinte e quatro) anos, 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR, em 17 de setembro de 2025.

Marcelo Lemos Coelho
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR

VISTO: